PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício n.º 823/2017

Garça, 20 de julho de 2017.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Complementar n.º 011/2017

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 011/2017, através do qual estamos solicitando autorização Legislativa para alterar o artigo 7º da Lei Complementar nº 22, de 20 de outubro de 2016.

Tal alteração visa adequar a redação do artigo 7º ao Anexo II da legislação em comento, tendo em vista que, por equívoco, na sua redação original (art. 7º) fora incluído os incisos IV e V que não fazem parte do Anexo II.

Desta forma, solicitamos especial atenção dos Nobres Edis para sua aprovação, **bem como a tramitação do Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal**.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

Câmara Municipal de Garça
Protocolo Nº 50175-2017
Projeto de Lei Complementar 0013/2017
20/07/2017 17:08:32
CASSIA MIUKI DIAS BARIANI

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

02 anexo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ~~011/2017~~ 13/17

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 22, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016, QUE REVISA O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE GARÇA.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 7º da Lei Complementar nº 22, de 20 de outubro de 2016, que Revisa o Plano Diretor do Município de Garça, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art.*** *7º A Macrozona Urbana fica dividida em 03 (três) diferentes Zonas, conforme Anexo II:*

I. Zona Urbana Consolidada;
II. Zona de Expansão Urbana Continuada;
III. Zona de Expansão Urbana;"

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 20 de julho de 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

03 Amp

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE VISTAS E ENTREGA DE AUTOS

Aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e dezessete, na Sede da Câmara Municipal, compareceu o Vereador Wagner Luiz Ferreira, Presidente da Comissão de Constituição , Justiça e Redação, requerendo vistas aos autos do Projeto de Lei Complementar nº 13/2017, mediante a sua retirada, pelo prazo requerido de 15 dias, objetivando a confecção de seu voto. Pelo mesmo foi assumido compromisso de, nos termos da lei, restituir o processo no prazo mencionado, que conta com folhas numeradas de 01 a 03.

Do que, para constar, na qualidade de Auxiliar Legislativo, lavrei o presente termo.

Amp
ANTONIO MARCOS PEREIRA
Auxiliar Legislativo

De acordo.
Garça/SP, 31 / 7 /2017.

Vereador

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Referência: Solicitação de Parecer à Procuradoria Jurídica

Senhor Procurador,

Requeremos de Vossa Senhoria, Parecer Jurídico ao Projeto de Lei Complementar nº 13/2017, de autoria do Prefeito Municipal – Altera a Lei Complementar nº 22, de 20 de outubro de 2016, que Revisa o Plano Diretor do município de Garça.

S. das Comissões, 08 de agosto de 2017.

Wagner Luiz Ferreira
Presidente

Paulo André Faneco
Membro

TERMO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS

Aos oito dias do mês de julho de dois mil dezessete, na presença do Vereador Wagner Luiz Ferreira, me foram devolvidos e conferidos o Projeto de Lei Complementar nº 13/2017

Do que, para constar, na qualidade de Auxiliar Legislativo desta Casa de Leis, lavrei o presente termo

ANTONIO MARCOS PEREIRA
Auxiliar Legislativo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2017. PARECER Nº 71/2017

Relatório

O Prefeito Municipal apresentou para a apreciação da casa o incluso Projeto de Lei Complementar n. 13/2017. O projeto altera a Lei Complementar nº 22, de 20 de outubro de 2016, que Revisa o Plano Diretor do município de Garça.

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

O Presidente avocou a relatoria para exarar parecer do voto vencedor.

É o relatório.

Voto do Relator

Quanto à inciativa e competência para a propositura do Projeto, atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Isso posto, voto pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

É o Parecer.

Wagner Luiz Ferreira
Presidente

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

S. das Comissões, 30 de agosto de 2017.

Paulo André Faneco
Membro

Rafael Frabetti
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei Complementar nº 13/2017, conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à única ***VOTAÇÃO NOMINAL*** na 31ª Sessão Ordinária, realizada em 04 de setembro de 2017 obtendo-se o resultado seguinte:

		GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO					
	VEREADOR	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
	Antonio Franco dos Santos "Bacana"	(X)	()	()	()	()	()	()	()
2	Deyse Serapião	(X)	()	()	()	()	()	()	()
3	Fábio José Polisinani	(X)	()	()	()	()	()	()	()
4	Janete Conessa	(X)	()	()	()	()	()	()	()
5	José Luiz Marques	(X)	()	()	()	()	()	()	()
6	Marcão do Basquete	(X)	()	()	()	()	()	()	()
7	Patrícia Morato Marangão	(X)	()	()	()	()	()	()	()
8	Paulo André Faneco	(X)	()	()	()	()	()	()	()
9	Rafael José Frabetti	(X)	()	()	()	()	()	()	()
10	Reginaldo Luiz Parente	(X)	()	()	()	()	()	()	()
11	Rodrigo Gutierres	(X)	()	()	()	()	()	()	()
12	Wagner Luiz Ferreira	(X)	()	()	()	()	()	()	()
13	***Pedro Santos***	()	()	()	()	()	()	()	()

RESULTADO

() APROVADO POR:	() REJEITADO POR:
() UNANIMIDADE	() UNANIMIDADE
() MAIORIA DE VOTOS	() MAIORIA DE VOTOS
	() INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 04 de setembro de 2017

- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

() Maioria Simples. (X) Maioria Absoluta. () Maioria Qualificada.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 0285/2017

Garça, 05 de setembro de 2017

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, os seguintes **Autógrafos**, resultantes da aprovação de seus respectivos projetos de lei, na 31ª Sessão Ordinária de 2017, realizada no dia 04 de setembro de 2017.

Autógrafo nº 050/2017 (Projeto de Lei Complementar nº CM 013/2017 – PM 11/2017);
Autógrafo nº 051/2017 (Projeto de Lei Complementar nº CM 015/2017); e
Autógrafo nº 052/2017 (Projeto de Lei nº CM 063/2017 – PM 41/2017).

Atenciosamente,

CÁSSIA MIUKI DIAS BARIANI
Auxiliar Legislativo

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Garça
N E S T A

AUTÓGRAFO Nº 050/2017
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2017

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 22, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016, QUE REVISA O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE GARÇA.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei complementar:

Art. 1º O artigo 7º da Lei Complementar nº 22, de 20 de outubro de 2016, que Revisa o Plano Diretor do Município de Garça, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 7º*** *A Macrozona Urbana fica dividida em 03 (três) diferentes Zonas, conforme Anexo II:*

I. Zona Urbana Consolidada;
II. Zona de Expansão Urbana Continuada;
III. Zona de Expansão Urbana;"

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 05 de setembro de 2017.

Pedro Santos
Presidente

Antônio Franco dos Santos "Bacana"
1º Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo

VIII. Quando o beneficiário não comprovar a quitação do aluguel, água e energia elétrica do mês anterior."

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 6 de setembro de 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc.

ZILDA MARQUES DA C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 034/2017

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 22, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016, QUE REVISA O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE GARÇA.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º O artigo 7º da Lei Complementar nº 22, de 20 de outubro de 2016, que Revisa o Plano Diretor do Município de Garça, passa a vigorar com a seguinte redação:

EXPEDIENTE - DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GARÇA
Lei Municipal 4.931/2014
Produção editorial – Secretaria Municipal de Informação e Comunicação
Assinado eletronicamente pelo Diretor do Departamento de Acesso à Informação da Prefeitura Municipal de Garça, conforme disposto no decreto 8.512/2017
Endereço eletrônico – www.garca.sp.gov.br/diariooficial
E-mail – arp@garca.sp.gov.br



"Art. 7º A Macrozona Urbana fica dividida em 03 (três) diferentes Zonas, conforme Anexo II:

I. Zona Urbana Consolidada;
II. Zona de Expansão Urbana Continuada;
III. Zona de Expansão Urbana;"

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 6 de setembro de 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc.

ZILDA MARQUES DA C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

DECRETOS

DECRETO Nº 8.563/2017

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE GESTÃO INTEGRADA DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando o Ofício nº 139/2017, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

Art. 1º Fica criada a Comissão de Gestão Integrada do Sistema Socioeducativo do Município de Garça, visando à elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Art. 2º Compete à Comissão de Gestão Integrada do Sistema Socioeducativo do Município de Garça:

I. Elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em conformidade com o Plano Nacional e respectivo Plano Estadual, e submetê-lo à deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICRA;

II. Articular os programas e serviços que compõem o Sistema Socioeducativo;

III. Supervisionar e fiscalizar os programas e serviços de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;